



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 2380 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

(Autoria: Poder Executivo)

Concede Subvenção ao Hospital Beneficente São Pedro de Garibaldi e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, CLÁUDIO FERRARI, com base no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO de Garibaldi.

Parágrafo único. A subvenção destina-se à prestação de serviços na área da saúde aos munícipes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo exames laboratoriais, ecografias, radiografias, mamografias e cirurgias de média complexidade, na forma de Convênio a ser firmado entre as partes, anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para habilitar-se ao recebimento da subvenção, o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO deverá apresentar:

- 1 - Protocolo de Intenções contendo:
  - Identificação da Entidade
  - Incentivo pretendido;
- 2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
  - Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;
  - Federal: CNPJ;
  - Municipal: Alvará de Localização;
- 3 - Prova de Regularidade Fiscal:
  - dos tributos federais;
  - dos tributos estaduais;
  - dos tributos do Município de sua sede;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

- do FGTS;
- CNDT;

4 - Ata de posse da diretoria registrada em cartório;

5 - Último balanço, exigível na forma da Lei;

Art. 3º A subvenção terá vigência de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses.

Art. 4º A subvenção consistirá no repasse de recursos do Município, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o exercício de 2020.

Art. 5º Os valores relativos à subvenção serão repassados mensalmente conforme a demanda de utilização dos serviços.

Art. 6º O Poder Público fiscalizará, através da Secretaria Municipal da Saúde, o cumprimento da Subvenção.

Art. 7º O beneficiado por esta Lei deverá prestar contas mensalmente dos valores recebidos, conforme Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 8º O não cumprimento ou o desvio da finalidade que fundamentou a concessão da subvenção e/ou a falta de prestação de contas, desobrigará o Poder Executivo do repasse.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica o Hospital São Pedro obrigado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência pelo Município da irregularidade, a restituir os valores já recebidos, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 9º As despesas desta Lei correrão à conta dos créditos especiais abertos no Art. 9º e das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
726 - SUBVENÇÕES SAÚDE  
3.3.3.50.43.00.000000 - Subvenções Sociais  
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
2732 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - PAB




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.50.43.00.000000 - Subvenções Sociais

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



CLAUDIO FERRARI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO E O  
HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO.**

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO FERRARI**, CPF 405.520.120-68, residente e domiciliado à Rua Raymundo Hartmann, nº 388, Bairro Centro, Município de Barão/RS, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e o **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO**, inscrita no CNPJ sob nº 90.052.804/0001-27, com sede na Travessa 31 de Outubro, nº 07, no Centro de Garibaldi/RS, representado neste ato pelo Presidente Sr. **ADORINO CARLOS MARTINAZZO** portador de CPF nº 193.075.860-04, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal de 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem com base na Lei Municipal nº ....., celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a execução, pelo **SEGUNDO CONVENIENTE**, de serviços na área da saúde, aos munícipes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barão, abrangendo:

- I - exames laboratoriais;
- II - ecografias;
- III - radiografias - RX;
- IV - mamografias;
- V - cirurgias de média complexidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Do Prazo**

O presente Convênio terá vigência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Do Valor**

O valor a ser repassado pelo **PRIMEIRO CONVENENTE** ao **SEGUNDO CONVENENTE**, no prazo fixado na cláusula segunda, é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1º Os valores serão repassados conforme a execução dos serviços, seguindo a seguinte tabela de valores:

- I - Exames laboratoriais seguirão a tabela SUS vigente;
- II - Ecografia – R\$ 65,06 cada;
- III - Radiografia RX – R\$ 20,63 cada;
- IV - Mamografia – R\$ 45,00 cada;
- V - Cirurgias de média complexidade – R\$ 2.100,00 cada.

2º O **SEGUNDO CONVENENTE** emitirá relatório dos serviços executados e Nota Fiscal dos valores devidos pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, até o último dia útil do mês.

3º O relatório dos serviços executados será analisado pela Secretaria Municipal da Saúde e, estando conforme, será autorizado o pagamento dos valores ao **SEGUNDO CONVENENTE**, procedimento este que já constitui a prestação de contas do presente Convênio.

4º O **PRIMEIRO CONVENENTE** pagará ao **SEGUNDO CONVENENTE** o valor dos serviços executados, até o dia 20 do mês seguinte.

5º O **SEGUNDO CONVENENTE** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

6º O **SEGUNDO CONVENENTE** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Das Obrigações**

7º O **PRIMEIRO CONVENENTE** obriga-se a:

I - Emitir, através da Secretaria Municipal da Saúde, as autorizações para a execução dos objetos do presente convênio.

II - Responsabilizar-se, no caso de transferência de pacientes para outras casas de Saúde, pela cedência de veículo, bem como de motorista, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, conforme previsto nas especificações da ABNT – Cap. III 1.2 e Cap. II da ABNT – classificações das ambulâncias tipo B.

III - Efetuar o repasse dos valores pelos serviços prestados pelo **SEGUNDO CONVENENTE**.

8º O **SEGUNDO CONVENENTE** obriga-se a:

I - executar os serviços constantes na cláusula primeira, autorizados pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**;

II - prestar os serviços por profissionais do seu quadro de pessoal, sendo considerados como tais:

a - Os membros do seu corpo clínico e equipe de enfermagem;

b - Os profissionais autônomos, que eventualmente ou permanentemente prestarem serviços ao **SEGUNDO CONVENENTE**, ou se por esta autorizada;

c - As empresas que, eventualmente ou permanentemente prestarem serviços ao **SEGUNDO CONVENENTE**, ou se por estes autorizados;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Das Responsabilidades**

9º É de responsabilidade exclusiva e integral do **SEGUNDO CONVENENTE** a contratação e o pagamento da remuneração do profissional especializado para execução do convênio, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **PRIMEIRO CONVENENTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

10. O **SEGUNDO CONVENENTE** e o profissional que executa os serviços do presente Convênio são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

11. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do **SEGUNDO CONVENENTE** perante o **PRIMEIRO CONVENENTE** por danos causados a terceiros, por culpa ou dolo na execução do objeto do presente instrumento.

12. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Notificações, Penalidades, Rescisão, Extinção e Vigência

13. Visando a preservação de interesses recíprocos, qualquer circunstância que possa caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverá ser objeto de notificação escrita, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar do evento, para resposta da outra parte.

14. Fica o **SEGUNDO CONVENENTE** sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- b) multa sobre o valor do Convênio de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula pactuada ou norma de legislação vigente;

15. Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas no parágrafo anterior.

16. O **SEGUNDO CONVENENTE** reconhece desde já os direitos do **PRIMEIRO CONVENENTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

17. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o **SEGUNDO CONVENENTE** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

18. A duração do presente convênio será de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Alterações**

19. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto e prazo, que não poderão ser modificados.

20. Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **SEGUNDO CONVENENTE** e as necessidades do **PRIMEIRO CONVENENTE**, as partes poderão por interesse público devidamente justificado, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Convênio, durante o período de sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Do Foro**

21. As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidos pelas partes.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão, .... de ..... de 2.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO FERRARI**  
**PRIMEIRO CONVENENTE**

\_\_\_\_\_  
**SEGUNDO CONVENENTE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: .....  
CPF: .....

\_\_\_\_\_  
Nome: .....  
CPF: .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**  
**AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 2380 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos, pelo presente, Projeto de Lei que concede subvenção ao HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO de Garibaldi - RS.

Justifica-se o convênio pelo aumento da demanda de exames laboratoriais e radiológicos – RX, sendo que a cota SUS destes é insuficiente para atender a atual demanda. Quanto à mamografia, em Garibaldi podem ser realizadas pelo SUS somente as mamografias de mulheres de 50 a 69 anos, sendo que as demais faixas etárias necessitam se dirigir a Porto Alegre para fazer o exame e a maioria das mulheres desistem de fazer o exame. No momento não temos município de referência para realizar as ecografias pelo SUS, ou seja, todos os pacientes estão pagando seus exames, inclusive as gestantes, por esse motivo o Hospital Beneficente São Pedro é uma ótima opção. As cirurgias eletivas estão sendo realizadas pelo Hospital Montenegro. Conforme prevê no Projeto de Lei, as cirurgias de média complexidade serão destinadas para o Hospital São Pedro de Garibaldi, no caso de urgências/emergências não atendidas em tempo oportuno pelo Hospital de Montenegro.

Para atender a demanda da população de Barão, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

  
**CLAUDIO FERRARI**  
Prefeito Municipal